

TERMO DE CONTRATAÇÃO PERMANÊNCIA – PLANO

ASSINANTE:		
CPF/MF:	RG n.º:	
Endereço de Instalação/Cobrança:		
Município	UF	CEP
E-mail:	Telefone:	
SERVIÇO CONTRATADO SCM RESIDENCIAL – PLANO:		
<input type="checkbox"/> FIBRA/CABO	<input type="checkbox"/> PLANO	
Velocidade:	Outros:	
Prazo: 12 meses	Início: ____/____/____	
Valor Mensal Total: R\$		
Valor do Aluguel Equipamentos: R\$	Valor de Instalação: R\$	
Data Vencimento:	<input type="checkbox"/> 05	<input type="checkbox"/> 10 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 20 <input type="checkbox"/> 25 <input type="checkbox"/> 30
Equipamentos em:	<input type="checkbox"/> Locação	<input type="checkbox"/> Comodato
Valor Benefício Internet: R\$		
Benefício/Descontos/Vantagens:		

Pouso Alegre/MG,

QUALITY NETWORK
WANDA BENTO DE MORAIS SILVA EPP

ASSINANTE

CONTRATO DE PERMANÊNCIA – FIDELIDADE

Pelo presente Contrato, de um lado **WANDA BENTO DE MORAIS SILVA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.137.180/0001-89, com sede na Avenida Lodônio Ferreira Cortes n.º 17, sala 01, Jd. Mariosa, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominada **QUALITY NETWORK**, e de outro a **pessoa física qualificada no TERMO DE CONTRATAÇÃO – o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento**, doravante denominada **ASSINANTE**, considerando que a Resolução ANATEL n.º 632/2014 prevê em seu artigo 57 que a prestadora (**QUALITY NETWORK**) pode oferecer benefícios ao Consumidor (ASSINANTE) e, em contrapartida, exigir que permaneça vinculado ao Contrato de Prestação de Serviço Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial – PLANO (ANEXO II) por um prazo mínimo, as Partes firmam o presente Contrato de Permanência – Fidelidade, por meio presencial, eletrônico, assinatura digital, telefônico ou *Whatsapp*, que se regerá pela legislação aplicável em vigor, pelo Contrato de Prestação de Serviços Multimídia Banda Larga Não Dedicada – Residencial (ANEXO II), bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. TERMO DE CONTRATAÇÃO: instrumento/ANEXO (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial, *online*, assinatura eletrônica, telefone, *Whatsapp*) a este Contrato, no qual consta a qualificação do **ASSINANTE**, o objeto do Contrato, prazos (vigência contratual), condições e procedimentos para ativação, desativação e aceitação dos serviços, prazos e procedimentos para faturamento e forma de pagamentos pelos serviços prestados, sendo o instrumento/ANEXO que o completa e o aperfeiçoa, constituindo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato.

1.2. ASSINANTE: Pessoa física contratante dos serviços de comunicação multimídia banda larga não dedicada e SVA disponibilizados pela **QUALITY NETWORK**, conforme Contrato SCM e Termo de Contratação.

1.3. PACOTE DE SERVIÇOS/OFERTA CONJUNTA: oferta de diferentes serviços combinados em um mesmo contrato e documento de cobrança. As promoções descritas no presente documento e seus benefícios não são cumulativas entre si e nem com outros benefícios e promoções vigentes ou ativas para o **ASSINANTE**, salvo se autorizado expressamente pela

QUALITY NETWORK e ao ser elegível e optar por uma das promoções vigentes, o **ASSINANTE** está ciente que poderá perder os benefícios da Promoção anterior a que estiver vinculado.

1.4. OFERTA CONJUNTA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS ADICIONADOS:

prestação de diferentes serviços de telecomunicações pela **QUALITY NETWORK** ou por meio de parceria com outras empresas, cuja fruição se dá simultaneamente e em condições comerciais diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada Serviço, observadas as condições previstas na regulamentação aplicável. A **QUALITY NETWORK** não condicionará a oferta dos serviços ao consumo casado de qualquer outro bem ou serviço prestado por seu intermédio ou de parceiros.

1.5. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS: os preços unitários dos serviços que compõem os PLANOS ofertados estão disponíveis no site: www.qualitynetwork.net.br. As condições comerciais das ofertas e/ou PLANOS são diversas daquelas existentes para a oferta individual de cada serviço.

1.6. CONTRATO SCM: Contrato de Prestação de Serviço Multimídia – Banda Larga Não Dedicada – Residencial – firmado entre as Partes (ANEXO II).

1.7. TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS: Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular dos dados concorda, expressamente, com o tratamento de seus dados pessoais para a finalidade específica, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE ADESÃO

2.1. A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se com o preenchimento e assinatura física ou digital por ambas as Partes do TERMO DE CONTRATAÇÃO. A contratação poderá ser realizada por meio presencial, eletrônico, assinatura digital, telefônico ou *Whatsapp* ou aceite verbal do **ASSINANTE**.

2.2. Com relação à **QUALITY NETWORK**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovado que o **ASSINANTE** aderiu ao presente Contrato, mediante a forma de adesão descrita no item 3.1., podendo, conforme previsão em TERMO DE CONTRATAÇÃO, iniciar somente após o pagamento pelo **ASSINANTE** de eventual taxa de instalação.

2.3. O Contrato SCM BANDA LARGA NÃO DEDICADA – RESIDENCIAL – PLANOS e Contrato de Permanência estão disponíveis no site: www.qualitynetwork.net.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMANÊNCIA

3.1. O **ASSINANTE** declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos no TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou REGULAMENTO DA OFERTA/PLANO contratado, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o período de 12 (doze) meses (PERMANÊNCIA MÍNIMA), contados da instalação/habilitação do serviço.

3.2. Na hipótese de cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o **ASSINANTE** estará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da(s) parcela(s) mensais a vencer, conforme Termo de Contratação e Contrato de Comunicação Multimídia – SCM. A multa será calculada proporcionalmente aos meses faltantes para o término da permanência.

3.3. Além da multa mencionada no item 3.2 acima, havendo o cancelamento do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o **ASSINANTE** perderá os benefícios concedidos em razão da PERMANÊNCIA MÍNIMA e/ou PROMOÇÃO/OFERTA a que estiver vinculado, estando obrigado ao ressarcimento/pagamento *pro rata die* destes a **QUALITY NETWORK**.

3.4. Na hipótese de redução ou alteração para **PLANO** inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.

3.5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro **ASSINANTE** deverá obrigarse a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

3.6. Na hipótese de suspensão temporária do serviço a pedido do **ASSINANTE**, o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA ficará suspenso, voltando a fluir após o término da suspensão, até o fim do prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA fixado.

3.7. A formalização do aceite às condições previstas neste Instrumento ocorrerá mediante a solicitação pelo **ASSINANTE** de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, cujas condições dos benefícios ofertados serão especificadas em documento próprio: TERMO DE CONTRATAÇÃO e/ou REGULAMENTO DA OFERTA.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que as Condições Gerais de Prestação de Serviços de *Internet* Banda Larga estão tratadas no Contrato de Prestação de Serviços de

Comunicação Multimídia (SCM – Internet Banda Larga), cujo este Instrumento é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca do local da instalação do serviço, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. O **ASSINANTE** declara que leu e compreendeu todos os termos deste Contrato, o qual está disponibilizado no *site* da **QUALITY NETWORK** – www.qualitynetwork.net.br, bem como declara estarem corretas e serem verídicas as informações prestadas no TERMO DE CONTRATAÇÃO, notadamente o endereço de instalação e cobrança.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas infra-assinadas para que produzam os devidos efeitos de direito.

Pouso Alegre/MG, .

QUALITY NETWORK

WANDA BENTO DE MORAIS SILVA EPP

ASSINANTE

Testemunhas:

1.

2.